



**EMENDA N° - PLEN
(ao substitutivo do PLS nº 261, de 2018)**

Insira-se, onde couber, o seguinte artigo na proposta de substitutivo ao PLS nº 261, de 2018:

Art. xx. Em decorrência do evento de força maior caracterizado pela pandemia ocasionada pela COVID 19 ficam prorrogadas por 24 meses, todas as obrigações não financeiras assumidas por concessionárias de empreendimentos ferroviários federais em decorrência das leis nº 13.448, de 5 de junho de 2017 e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo primeiro: É vedada a prorrogação de prazos ou renegociação de valores referentes ao pagamento de outorgas.

§ 2º A Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) deverá, no prazo de seis meses, realizar os ajustes contratuais necessários ao cumprimento do disposto no *caput*."

JUSTIFICATIVA

A proposta tem por objetivo garantir a implementação dos empreendimentos e dos investimentos assumidos pelos concessionários quando eventos alheios que possam impactar, prejudicar ou impedir a conclusão dos projetos nos prazos assumidos. Por meio da presente proposta, os compromissos mantêm o seu caráter obrigatório, podendo, porém, a concessionária ter seu cronograma de implantação de investimentos prorrogado por dois anos para poder cumprir seus contratos, sem qualquer penalização.

É inegável que os efeitos decorrentes da pandemia da COVID-19 tenham provocado instabilidade econômica e ainda

SF/21200.71308-19



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador WELLINGTON FAGUNDES

seguem prejudicando, além de outros setores, toda a cadeia produtiva. O setor ferroviário embora reconhecido como atividade essencial, depende direta ou indiretamente de insumos básicos para a sua implantação, tais como: dormentes, trilhos, cimento, concreto, máquinas e equipamentos pesados. Muitos desses insumos dependem de importação, impactando de forma grave e relevante seu cronograma de implementação.

SF/21200.71308-19

Sala da Comissão,

Senador **WELLINGTON FAGUNDES**

(PL-MT)